

Regulamento Geral Interno do Windsurf Portugal Club

SECÇÃO I (ASSOCIADOS)

Artigo 1º

(Categoria de Associados)

As diversas categorias de Associados, bem como a sua definição, são as constantes dos Estatutos.

Artigo 2º

(Admissão de Associados)

As propostas para a admissão de Associados, bem como a forma de instrução do processo de admissão são as constantes dos Estatutos.

Artigo 3º

(Direitos dos Associados)

São direitos de todos os Associados:

- a) Eleger, ser eleitos e assistir às assembleias-gerais.
- b) Assistir às Assembleias-Gerais do Windsurf Portugal Club;
- c) Receber o Relatório e Contas, Circulares, Convocatórias e outras publicações do Windsurf Portugal Club;
- d) Participar nas actividades do Windsurf Portugal Club;
- e) Propor a admissão de novos associados ou a sua expulsão;
- f) Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos objectivos do clube.
- g) Gozar das regalias e dos serviços proporcionados pelo clube aos seus associados.

Artigo 4º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e demais directrizes do Windsurf Portugal Club;

- b) Contribuir para o funcionamento do clube através do regular pagamento da quota anual;
- c) Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes;
- d) Contribuir para a difusão, a coesão, o dinamismo e a actividade do Windsurf Portugal Club;
- e) Exercer os cargos para que foram eleitos com honestidade, competência e empenho.

Artigo 5º

(Direitos dos membros de benemérito e honorários)

São direitos dos membros de benemérito e honorários:

- a) Possuir diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Assistir e participar nas Assembleias-Gerais sem direito a voto.

Artigo 6º

(Sanções disciplinares)

1. Os associados que violem os deveres estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do artigo 4º, podem ficar sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão;
 - c) Multa;
 - d) Expulsão.
2. São expulsos os associados que, por actos dolosos tenham prejudicado materialmente ou moralmente o Windsurf Portugal Club;
3. – A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção;
4. – A expulsão é da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção;

Artigo 7º

(Exercício de direitos)

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 3º se tiverem em dia, o pagamento das suas quotas anuais.

2. Não obstante no referido no número anterior, os associados que queiram exercer os direitos referidos nas alíneas a) e b) do artigo 3º deste regulamento, deverão ter as quotas regularizadas, até 30 dias antes da data de realização da Assembleia-geral.

SECÇÃO II

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 8º **(Convocação)**

1. A convocação da Assembleia-geral é feita por e-mail, enviada a todos os membros efectivos, com pelo menos 15 dias de antecedência, sem prejuízo do disposto relativamente às Assembleias-gerais extraordinárias.
2. O aviso convocatório referirá o dia, hora e local de realização da Assembleia, bem como a ordem de trabalhos, devendo ser acompanhado de todos os documentos e elementos exigidos.
3. A convocação da Assembleia-geral extraordinária é feita por e-mail, enviada a todos os membros efectivos, com pelo menos 2 dias de antecedência.

Artigo 9º **(Local das reuniões)**

As reuniões da Assembleia-geral realizam-se no local indicado na respectiva convocatória.

Artigo 10º **(Requisitos das reuniões e deliberações)**

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos.
2. O Presidente da Mesa tem voto de qualidade, em caso de empate.
3. É permitido o voto por procuração ou correspondência.
4. Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação.
5. Nenhum membro da assembleia pode votar em matérias que lhe digam respeito ou a membros da sua família.
6. Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os membros ordinários e estes aceitem discutir e votar tais matérias.

7. Para aprovar alterações aos Estatutos do Windsurf Portugal Club, são necessários, pelo menos, três quartos de votos favoráveis dos associados presentes na Assembleia-Geral.

8. Para aprovar a dissolução do Windsurf Portugal Club são necessários, pelo menos, três quartos de votos favoráveis dos associados em pleno gozo dos seus direitos, presentes na Assembleia-Geral, extraordinária, convocada para o efeito.

Artigo 11º

(Sessões)

1. A Assembleia-geral terá anualmente, uma sessão ordinária.
2. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, a pedido da Direcção, ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço do número de associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

FUNCIONAMENTO DA DIRECÇÃO

Artigo 12º

(Funcionamento)

1. A Direcção reunirá, pelo menos, uma vez a cada três meses, para deliberar sobre o funcionamento da Associação, a organização da sua actividade e sobre os actos de expediente necessários à prossecução do seu objecto, em local e hora a definir pela mesma, salvo se reconhecer a conveniência de que se realize com outra periodicidade, nos termos definidos no seu Regulamento.
2. A Direcção poderá estabelecer dia e hora certas para as reuniões ordinárias, sendo dispensada a convocação.
3. Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões, nos termos definidos no Regimento da Direcção.

Artigo 13º

(Deliberações)

A Direcção, só pode deliberar validamente estando presente a maioria dos seus membros, no mínimo de três, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

SECÇÃO IV
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunirá, quando não seja extraordinariamente convocado, pelo menos, uma vez por ano, para emitir parecer sobre os planos de actividades, o relatório anual e as contas da Direcção.
2. Todas as reuniões do Conselho Fiscal devem ser convocadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, exceptuando-se as reuniões que tenham dia, hora e local previamente estabelecido ou quando, de qualquer modo, a elas compareçam todos os membros.
3. Das reuniões são lavradas actas que serão assinadas por todos os presentes.

Artigo 15º
(Deliberações)

O Conselho Fiscal, só pode deliberar validamente estando presente a maioria dos seus membros, no mínimo de três, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

SECÇÃO V
ELEIÇÃO DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 16º
(Modo de eleição)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais do Windsurf Portugal Club são eleitos, em listas únicas, pela Assembleia-Geral, através de sufrágio directo e secreto.
2. Só poderão ser eleitas as listas apresentadas ao presidente da assembleia em exercício até 15 dias antes da data da Assembleia Geral para eleição dos Órgão Sociais do Windsurf Portugal Club;
3. Findo o prazo das entregas das listas, incumbe ao Presidente da Assembleia, através da Direcção, nas quarenta e oito horas seguintes, divulgar as listas apresentadas às eleições, para que sejam remetidas a todos os associados.

4. Se não for apresentada qualquer lista para qualquer dos corpos sociais, a direcção cessante deverá apresentar uma, com dispensa de prazo até quarenta e oito horas antes da Assembleia-geral.

5. Considera-se vencedora a lista que obtiver maior número de votos válidos entrados na urna.

Artigo 17º

(Capacidade eleitoral activa)

Gozam de capacidade eleitoral activa todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18º

(Capacidade eleitoral passiva)

São elegíveis para os órgãos estatutários do Windsurf Portugal Club os cidadãos maiores de dezoito anos que estejam no pleno gozo das suas capacidades, civil e política.

Artigo 19º

(Inelegibilidades)

Não podem ser eleitos para os órgãos estatutários:

- a) Os incapazes;
- b) Os insolventes;
- c) Os punidos disciplinarmente no âmbito do Windsurf Portugal Club com pena superior a 1 ano de suspensão;
- d) Os devedores do Windsurf Portugal Club;
- e) Os punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena;
- e) Os punidos por crimes praticados no exercício de corpos dirigentes em associações ou federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Artigo 20º

(Apresentação de candidaturas)

1. As listas devem conter, além do número total de efectivos, um número de suplentes não inferior a um quarto.
2. Nenhum associado pode apresentar ou subscrever, mais que uma lista.
3. Os titulares de capacidade eleitoral passiva não podem participar em mais que uma lista, sob pena de inelegibilidade.

SECÇÃO VI

MANDATO

Artigo 21º

(Duração)

É de quatro anos o período de duração do mandato dos órgãos estatutários, coincidente com o ciclo Olímpico, sendo que a primeira direcção eleita, deverá ocupar o cargo até findo o corrente ciclo.

Artigo 22º

(Cessação)

Os membros dos órgãos estatutários cessam funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Perda do mandato;
- c) Renúncia;
- d) Destituição.

Artigo 23º

(Termo)

O mandato dos membros dos órgãos estatutários cessa, por termo, após o período da respectiva duração, geral ou intercalar.

Artigo 24º

(Perda)

Os membros dos órgãos estatutários perdem o mandato nos casos seguintes: Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos que se tornem conhecidos elementos supervenientes

reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não decretada previamente à eleição.

Artigo 25º

(Renúncia)

1. Os membros dos órgãos estatutários podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, dirigida à Direcção.

Artigo 26º

(Vacatura de lugares)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes às eleições;
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições referidas no número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.